

Um Ano de Marco Regulatório – Reflexos da Regulamentação



CONFENACT

Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas
Amor e Ciência a serviço da qualidade de vida



Seminário Sul Brasileiro de
Capacitação das CTs -
CONFENACT
Blumenau/SC
11 e 12/08/2016

Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

TEMOS UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A MODALIDADE DE CT

Conhecer, Aplicar e Fazer Valer



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Quais Legislações Regulamentam as CTs do Brasil

1. Resolução 01/2015 do CONAD: **Regulamenta, descrevendo a modalidade de CT.**
Futuramente: (Capítulo na Nova Lei Sobre Drogas)
2. RDC-029/2011 – ANVISA: **Regulamenta os Aspectos Sanitários** (focado na segurança da pessoa acolhida).



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Quais Legislações Regulamentam as CTs do Brasil

1. Legislações Estaduais Específicas Sobre CTs podem Complementar a Legislação Federal .

Exemplos:

- Vig.Sanitária de SC: RESOLUÇÃO Nº 002/DIVS/2011 (Ambientes – Medidas quarto, banheiros, vagas, etc, com base na RDC-101/2001);

- Vig.Sanitária do RS: Portaria 591 (Equipe: inclusão de 01 (um) oficinheiro/artesão + número monitor por vagas, um dos RTs ser da saúde, dentre outros pontos).

Ocupar os espaços nos Conselhos Públicos
Ficarmos “anteadados” nas discussões sobre CT



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

FISCALIZAÇÃO – Vigilância Sanitária – O que fazer:

- Receber **AVALIAÇÃO (Auto de Infração) por escrito**.
- Pedir que apontem a legislação que estão se baseando.
- Fazer defesa por escrito, e dentro do prazo (Buscar assessoria).
- Negociar prazo de regularização.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Em vigor desde 28/08/2015.

01 Ano para adequação.

Será cobrada a partir de 28/08/2016 (Art. 28).

DOU de 28/08/2015 (nº 165, Seção 1, pág. 51)





Um ano (quase) de Marco Regulatório:

O Que Mudou? Ou não mudou?

- O Marco trouxe alguma inovação, mudanças na forma de atuação das CTs?
- Trouxe novas obrigações? Quais são as principais mudanças?



Mudanças, Inovações - acréscimos ao que já previa a RDC-029:

- *PAS (Mas já tínhamos a ficha individual – Quase somente mudança de nomenclatura).*

OBJETIVO (Histórico do dependente na CT e na rede).

- *Comunicar os acolhimentos à Saúde e Assistência Social, independente de convênio (todos os acolhimentos).*

OBJETIVO: Fazemos uma parte do processo recuperação, tratamento.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

MUDANÇAS DE NOMENCLATURAS: Diferenciar de outras modalidades

Internação → **Acolhimento**

~~Programa Terapêutico e/ou de Tratamento~~ → **Programa de Acolhimento**

~~“Laborterapia”~~ → **Atividades de Auto Cuidado e Sociabilidade**

~~“Laborterapia”~~ → **Atividades Práticas inclusivas**

Ficha Individual (RDC-029) → **PAS (Plano Atendimento Singular)**

Alta → **Saída**

Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

**O Marco só se Aplica às Entidades sem Fins
Lucrativas (Não para CTs empresas).**

Precisamos nos fiscalizar. Principalmente os desserviços.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

.....As CTs **não são estabelecimentos de saúde**, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção, **promoção e reinserção social.** (Considerando 4)

Não somos do SUS, mas da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, **no âmbito do SUS.** PORTARIA 3088 de 23/12/2011 do MS.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Art. 2 - § 2º O acolhimento de que trata a presente resolução **não se confunde** com os serviços e programas da rede de ofertas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

CTs: Equipamentos sociais de interesse da saúde, da Assistência Social e de outras políticas Públicas.

SERVIÇO COMPLEMENTAR DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

II – somente acolher pessoas mediante **avaliação diagnóstica prévia**, emitida pela **rede de saúde ou por profissional habilitado**,



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Art. 3º Somente deverão ser acolhidas
pessoas que façam **uso nocivo ou estejam**
dependentes de substâncias psicoativas,



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Duas Avaliações Antes do Acolhimento:

a) Avaliação médica (Saúde Biológica/Física e Mental): AFASTAR CASOS GRAVES (Com necessidade atendimento médico, clínico, hospitalar, Risco de Morte)

b) Avaliação Profissional da Rede ou da Equipe da CT: Caracterização do uso nocivo ou dependência de SPA.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Caracterização do uso nocivo ou dependência de SPA.
(Critérios diagnósticos do CID – 10):

Se 03 ou mais estão presentes:

- 1) Desejo forte ou senso de compulsão para consumir SPA.
- 2) Dificuldades em controlar início, término ou níveis de consumo.
- 3) Estado de abstinência fisiológica.
- 4) Evidência de tolerância (Doses cada vez maiores)
- 5) Abandono progressivo de prazeres em favor de outros prazeres.
- 6) Persistência no uso da substância (mesmo com graves problemas decorrentes, saúde...)

Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

XIII – manter os ambientes de uso dos acolhidos

livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

Objetivo é a segurança em caso de imprevistos, como incêndio e outras intempéries e a garantia da permanência voluntária. SEM TRANCAS. Alternativas em ambiente urbano:

- *Chave com monitor dentro do alojamento. E chave com o plantão. Talvez ainda outra com líder dos acolhidos.*
- *Uso de chave dentro de vidro.*



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Art. 6º: OBRIGAÇÕES DAS CTs:

XII não praticar ou permitir ações de **contenção física ou medicamentosa**, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

OBSERVAÇÃO: E os casos de encaminhamento judicial, **COMPULSÓRIO** - Atender e comunicar o juiz da necessidade da adesão e permanência voluntária.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

VI – **comunicar cada acolhimento** ao estabelecimento de **saúde** e aos equipamentos de proteção **social** do **território da entidade**, no prazo de até cinco dias;

Porque: Os acolhidos podem precisar de atendimento **médico** durante **acolhimento**. Ex.: O Posto de Saúde saber quantas pessoas tem no bairro



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

TRABALHAR COM A REDE DE SERVIÇOS

VII – **comunicar o encerramento** do acolhimento ao estabelecimento de **saúde** e aos equipamentos de proteção **social** do território do acolhido;

OBSERVAÇÃO: O bom tratamento (acolhimento) depende para onde a pessoa vai. Quem vai recebê-lo.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Art. 6º: OBRIGAÇÕES DAS CTs:

XXIV – manter equipe multidisciplinar com formação **condizente** com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um **profissional de nível superior legalmente habilitado**, bem como **substituto** com a mesma qualificação;



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Equipe Multidisciplinar de uma CT (Art. 6º. XXIV e RDC-029):

- Profissional de Nível Superior
- Profissional de Nível Superior Substituto;
- Profissional Responsável pelas questões operacionais e administrativas
- Equipe compatível com as atividades desenvolvidas em período integral

Conforme RDC-029/2011 e Resolução 01/2015 CONAD.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

RDC-029 de 2011 da ANVISA – EQUIPE TÉCNICA/COLABORADORES

- Responsável Técnico de **nível superior** legalmente habilitado (**RT**) com **substituto**.
- Profissional responsável pelas questões operacionais (**Administrativo**) (pode ser próprio RT).
- **Equipe compatível** com as atividades desenvolvidas em **período integral**. (*Considera-se equipe diferenciada – menor - final de semana, feriados, período noturno – Regime de Plantão*)

IMPORTANTE:

- a) Formação superior em qualquer área (Psicologia, Serv. Social, Teologia, etc).*
- b) Em sintonia com o Programa de Acolhimento e Número de Vagas Oferecidas.*
- c) Registro das capacitações da equipe – Capacitação Continuada.*

Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Art. 6º: OBRIGAÇÕES DAS CTs:

§ 1º O acolhimento não poderá **exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses.**

§ 2º A fim de se evitar a institucionalização, **no período de até seis meses subsequente ao último desligamento**, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PAS.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º quando o acolhimento anterior tiver **duração inferior a trinta dias.**



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

CRIANÇAS: PROIBIDO ACOLHIMENTO EM CT.

Art. 10. Não será admitido o acolhimento de crianças, assim consideradas aquelas com até 12 anos de idade incompletos.

O QUE FAZER? Opção é o CAPSi, caso município, região tenha.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

ADOLESCENTES: Até nova Legislação, se aplica a Resolução 01/2015 do CONAD no que couber, observando-se o ECA.

NECESSIDADE DE SER CRIADA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

OBS: CONANDA se manifestou recentemente (Maio/2016) contra o acolhimento de adolescentes em CTS.

CONFENACT está recolhendo sugestões e posicionamento das federações, para responder ao CONAND.



Marco Regulatório das CTs – Resolução 01/2015 CONAD:

Realidade Hoje nas CTS (Opções):

- CTs exclusivas para Adolescentes.
- CTs de Adultos e Adolescentes, mas estrutura separada e atividades diferenciadas para cada público.
- CTs de Adultos e Adolescentes, compartilhando todos os espaços e atividades. (Desafio a nova legislação contemplar)



Obrigado

Egon Schlüter

(047) 3337-4200 / 9628-2444

egon@cruzazul.org.br

secretario@confenact.org.br

